



TERMO DE CONTRATO SCO Nº 001/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.

I - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo senhor **Fernando José da Costa**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto de 05-10-2020, publicado no DOE de 05-10-2020 e por seu Diretor Administrativo **Aurélio Olímpio de Souza**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II – CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA-FAT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por professores da Faculdade de Tecnologia de São Paulo-FATEC, em 07/01/1988, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.415.092/0001-50, com sede na Rua três Rios, nº131, 4º andar, conjunto 12, bairro do Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP.01123/001, neste ato representada na forma do seu Estatuto aprovado na 82ª Reunião do Conselho de Curadores realizada em 28/07/2008, por seu Diretor Presidente **César Silva**, portador da cédula de identidade RG nº7.237.716-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº647.497.118-53, e por seu Diretor Técnico **Luiz Roberto Vannucci**, portador da cédula de identidade RG nº4.836.149-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº665.712.868-15, designados nos termos da 134ª Reunião de Curadores, doravante denominada **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e acertado, o Termo de Contrato SCO nº 001/2022, visando a prestação dos serviços descritos no OBJETO deste ajuste, no qual se submetem às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral





cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, com arrimo nas disposições contidas na Lei federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

A lavratura do presente contrato decorre do instituto da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022, declarada pela Autoridade competente, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, cujo procedimento se encontra previsto nos autos do Processo SDE nº 1883/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais visando o oferecimento de cursos de qualificação profissional básica aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação nos Centros de Atendimento da **CONTRATANTE**, contemplando em seu conteúdo programático noções sobre habilidades básicas e gestão, nas seguintes áreas, preferencialmente: gestão negócios/desenvolvimento social, alimentação/gastronomia, moda e beleza, tecnologia da informação, hotelaria e eventos, designer e arquitetura, comunicação e artes e construção e reparos.
- 1.2. Serão atendidas cerca de **4.404 (quatro mil, quatrocentos e quatro)** vagas destinadas aos adolescentes, divididas em **334 (trezentos e trinta e quatro)** turmas distribuídas nas unidades de internação da **CONTRATANTE**, localizadas na Capital e na Região Metropolitana do Estado de São Paulo, ficando a indicação dos alunos sob a responsabilidade desta, observando-se o número de vagas estabelecido por Turma.
- 1.3. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é a empreitada por preço unitário (hora/aula).
- 1.5. São parte integrante do presente ajuste:
 - ANEXO I** - Plano de Trabalho
 - ANEXO II** - Calendário 2022 - Carga Horária Semanal;
 - ANEXO III** - Levantamento de Turmas - Cursos de Educação Profissional;
 - ANEXO IV** - Proposta de Prestação de Serviços
 - ANEXO V** - Cronograma Financeiro de Desembolso;
 - ANEXO VI** - Regulamento para os procedimentos de sanções administrativas no âmbito da Fundação Casa-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA SUA DURAÇÃO

- 2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas contratuais aqui avençadas e ainda, pelos preceitos legais de direito público, aplicando,



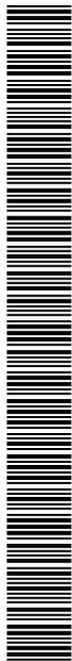
supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei federal nº 8.666/93 c.c. XII do mesmo diploma legal.

- 2.1.1. A **CONTRATANTE** se incumbirá de supervisionar, acompanhar, fiscalizar, orientar e interferir no correto cumprimento da prestação dos serviços contratados objetivando assegurar a fiel observância dos aspectos técnico-funcionais e de qualidade, não retirando ou atenuando a responsabilidades técnica e os encargos próprios por parte da **CONTRATADA**.
- 2.2. A duração da presente contratação será de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme estabelece o inc. II do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato ou da prorrogação do prazo de vigência em curso.
 - 2.2.1. Dentre outras exigências, a prorrogação deste ajuste somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado.
 - 2.2.2. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei federal n.º 8.666/93.
 - 2.2.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação do prazo de vigência desde que o faça mediante documento escrito a ser recepcionado pela **CONTRATANTE**, e dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.
- 2.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.2., retro, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente ajuste ficará sujeita a condição resolutiva consubstanciada na inexistência de recursos orçamentários aprovados nas respectivas normas de execução orçamentária de cada exercício para atender as respectivas despesas.
- 2.4. Ocorrendo a rescisão do contrato com base na condição estipulada no subitem anterior, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização, não configurando como indenização o regular pagamento pelos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 2.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por razões de conveniência e interesse público da **CONTRATANTE**, não gerará para a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em conformidade com o PLANO DE TRABALHO e de acordo com o CALENDÁRIO 2022 - CARGA HORÁRIA MENSAL, que ora constituem os **ANEXOS I e II** deste instrumento, observadas todas as condições ali previstas, correndo por conta da **CONTRATADA**, no limite de suas obrigações contratuais, todos os honorários e todas as despesas diretas e indiretas atinentes ao objeto do presente instrumento, tais como impostos, salários, previdência social, seguro



e despesas administrativas, material didático/consumo e todo material necessário à realização dos cursos, bem como equipamentos individuais.

- 3.2. Os serviços de que trata o OBJETO do presente contrato será executado nos Centros de Atendimento relacionados no **ANEXO III - CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, que contempla também o Levantamento de Turmas 2022.
- 3.3. Fica prevista a possibilidade de modificações do tipo de curso e local de execução, desde que limitada aos previstos no **ANEXO III**, nas Unidades de Internação constantes no presente instrumento de contrato, e desde que justificada a necessidade das alterações e acordadas entre as partes.
 - 3.3.1. Será também possível a transferência de horas remanescentes de meses anteriores desde que destinadas ao mesmo curso no mês subsequente e que não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor previsto em cada parcela do **ANEXO V - CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO**, sempre com anuência do Gestor do Contrato, notadamente em razão do peculiar funcionamento das referidas Unidades, desde que não signifique redução ou aumento do objeto integral do presente Contrato.
- 3.4. Os serviços serão executados no período de **09 de fevereiro de 2022 a 16 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado desde que haja manifestação expressa das partes contratantes, oportunidade em que será possível a reorganização da distribuição dos cursos desde que inclusos no **ANEXO II**.
- 3.5. A execução do objeto deste contrato será realizada por pessoas empregadas ou credenciadas pela **CONTRATADA**, correndo por sua conta exclusiva toda a responsabilidade pelos ônus decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais decorrentes da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DO OBJETO

- 4.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, de acordo com o estabelecido no **ANEXO I**.
 - 4.1.1. O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por gestor a ser designado pela **CONTRATANTE** em ato próprio, que exercerá suas atividades de acordo com todas as cláusulas constantes deste ajuste e demais das, dos quais tem pleno conhecimento, e com observância ao disposto na Lei federal n.º 8.666/93 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. De acordo com o **ANEXO IV** deste ajuste, o valor da hora/aula será de **R\$ 98,50** (noventa e oito reais e cinquenta centavos) para um total de **25.050** (vinte e cinco mil, e cinquenta) horas/aula, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum encargo adicional.





- 5.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como, os encargos, os benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 5.2. O valor total do presente contrato perfaz a quantia de **R\$ 2.467.425,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)** onerando a Classificação Orçamentária da Despesa 3.3.90.39.62, Funcional Programática 12.243.1729.5905.0000 e Fonte de Recursos 001001001.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Só será admitido reajuste de preços nos contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, de acordo com a Lei federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 6.2. A periodicidade de anual para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data/base da apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, que será considerada o mês de referência dos preços, ou seja, **JANEIRO/2022**.
- 6.3. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e as disposições da Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

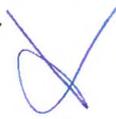
$$R = P_o \cdot \frac{IPC_1}{IPC_o}$$

ONDE:	R	=	Parcela de reajuste.
	P _o	=	Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.
	IPC/IPC _o	=	Variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 6.4. O pagamento devido pela **CONTRATANTE** após a aplicação do reajuste de preços será efetuado provisoriamente com base nos preços anteriores, caso não haja tempo hábil para sua operacionalização, sendo que as diferenças serão compensadas com faturamento complementar, previamente autorizadas, atentando-se para os acréscimos e glosas relativos ao período em que se fizerem necessários.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7. Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços efetivamente realizados.






7.1. Havendo variação no número previsto de turmas, a **CONTRATANTE** poderá promover os ajustes que se fizerem necessários.

7.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos.

7.2.1. Até o 10º dia de cada mês subsequente ao período em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA**, entregará relatórios contendo os quantitativos totais das horas mensais dos serviços realizados e apurados.

7.2.2. A **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a remissão da Nota Fiscal, dentro do corrente mês, obedecendo os prazos descritos nas cláusulas.

7.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de unidade/mês contratados, vale dizer, hora/aula, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação das sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

7.2.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados nos diários de classe, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento das Notas Fiscais, os valores que necessitarão correções e solicitará a substituição das Notas Fiscais que deverão ser enviadas até 03 (três) dias à **CONTRATANTE**.

7.2.5. As Notas Fiscais emitidas contra a **CONTRATANTE**, deverão ser apresentadas em única vez ao Gestor do Contrato, acompanhadas dos diários de classe e relatórios devidamente preenchidos e assinados"

CLAUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação dos originais das Notas Fiscais.

8.1. A **CONTRATADA** emitirá mensalmente as Notas Fiscais correspondentes aos valores apurados conforme parcelas definidas no Cronograma Financeiro de Desembolso – **ANEXO V**.

8.2. O valor mensal das parcelas estabelecidas neste subitem poderá sofrer modificações em virtude das quantidades de horas/aula estimada para a realização dos cursos, conforme previsto no subitem 3.3.1. da CLAUSULA TERCEIRA, desde que haja anuência expressa do gestor do Contrato e tendo como limite alterado o valor total da contratação.



8.3. De acordo com o Decreto Estadual nº62.297, de 06/12/2016, os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária e agência indicada pela **CONTRATADA**, mantida junto ao Banco do Brasil S/A.

8.4. Quando for constatada irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção para regularização do erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01 de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da **CONTRATANTE** no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

- a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.
- b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.
- c) Data da emissão ou de saída.

8.4.1 Caso a **CONTRATADA** não apresente a Carta de Correção no prazo estipulado no subitem 8.4. o prazo para pagamento estabelecido, será recontado a partir da data de sua apresentação.

8.5. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais de São Paulo – CADIN ESTADUAL" que deverá ser consultado por ocasião de cada pagamento.

8.6. - Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões.

- a) - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (CRF/FGTS).
- b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas - (CNDT).
- c) - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) - Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

8.7. A **CONTRATANTE**, encaminhará, por meio do gestor do Contrato, todas as Notas Fiscais no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento à Seção de Finanças com os devidos Atestados para Pagamento de Nota Fiscal.

8.8. A **CONTRATANTE**, por meio do gestor do Contrato, no prazo de 07 dias úteis, após o recebimento das Notas já encaminhadas à Seção de Finanças, poderá solicitar ao Contratado a correção, a retificação ou a substituição das Notas Fiscais via ofício, em papel timbrado próprio, após verificação dos diários de classe.



8.8.1. A **CONTRATANTE**, por meio do gestor do Contrato, emitirá relatório e poderá solicitar a glosa de valores verificados inconsistentes à prestação de serviços para os próximos meses a exceção do mês de encerramento do período contratual e no mês de dezembro, caso não ocorra a substituição da Nota Fiscal dentro do prazo estipulado.

8.9. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

9.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei federal n.º 8.666/93 e respectivas atualizações.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Sem prejuízo das disposições contidas nas cláusulas e nos **ANEXOS** deste Contrato e, em cumprimento às obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da **CONTRATADA**:

10.1.1. Iniciar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, retro, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** em conformidade com ANEXO I deste ajuste, observando todas as condições, regras, obrigações e locais previstos.

10.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

10.1.3. Justificar por escrito eventuais motivos que impeçam a execução deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE** aceitá-los ou não para aplicação das penalidades nele previstas.

10.1.4. Manter sigilo sobre dados ou informações a que venha ter acesso em decorrência do serviço prestado, salvo quando expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

10.2. A **CONTRATADA** é responsável por eventuais danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

10.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, assim como os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato.



- 10.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no caput desta cláusula não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do presente instrumento.
- 10.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações aqui assumidas bem como aquelas que culminaram na sua contratação, notadamente em relação às condições de habilitação e qualificação, consoante determina o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações que lhe foram introduzidas.
- 10.5. Caberá, ainda, a **CONTRATADA** as obrigações de:
- a) Apresentar Relatórios Mensais e Relatório Final, ao término do contrato;
 - b) Nomear, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste contrato, os seus PREPOSTOS;
 - c) Zelar pela fiel execução deste contrato, no âmbito didático pedagógico, responsabilizando-se pelo planejamento dos cursos, contratação de professores titulares e substitutos capacitados, materiais didáticos e ferramentas, apostilas e certificado e demais detalhes contidos no **ANEXO I**;
 - d) Discutir com a **CONTRATANTE** a metodologia aplicada na ministração dos cursos, bem como detalhes acerca de seu conteúdo, disponibilizando os planos dos cursos, os planos de aula, lista de materiais e demais instrumentos necessários ao acompanhamento;
 - e) Expedir certificado de conclusão/participação aos concluintes/participantes dos cursos desenvolvidos nos termos deste Contrato, contendo a denominação do curso, sua duração em horas, os conteúdos desenvolvidos e outras informações solicitadas pela **CONTRATANTE**;
 - f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-lo eficientemente;
 - g) Gerenciar todos os serviços a serem executados, cabendo-lhe, ainda, exclusivamente o gerenciamento e a supervisão dos profissionais alocados para o desenvolvimento das atividades relacionadas aos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**;
 - g) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando todos os recursos material e humano necessários;
 - l) Contratar, remunerar e dispensar o pessoal técnico envolvido na execução do contrato, assumindo a responsabilidade das demais rotinas decorrentes da legislação aplicável à espécie;
 - j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, respondendo pelas despesas fiscais, previdenciárias e sociais resultantes deste Contrato;
 - k) Apresentar, mensalmente, a Nota fiscal dos serviços realizados, bem como, o relatório circunstanciado e o diário de classe acerca das atividades desenvolvidas; e,








- l) Adquirir, por sua conta, risco e responsabilidade, todo o material necessário ao regular andamento dos cursos a serem ministrados, cabendo-lhe ceder o material didático e de consumo à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações previstas em lei, a **CONTRATANTE** se responsabiliza em:

11.1.1. Prestar todas as informações possíveis e necessárias, em tempo hábil, a **CONTRATADA**, para execução do objeto deste contrato.

11.1.2. Garantir acesso necessário a **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, de forma a garantir o cumprimento do **OBJETO** deste ajuste, responsabilizando-se pela segurança e pela integridade física e moral dos profissionais da **CONTRATADA**, amparados pelo disposto no artigo 51 inciso IV, do **Regimento Interno da Fundação Casa**, pelas diretrizes e procedimentos do **Caderno da Superintendência de Segurança** e pelo **Plano de Contingência dos Centros de Atendimento**. A **CONTRATANTE** se responsabiliza especialmente pelo cumprimento das seguintes diretrizes e procedimentos:

11.1.2.1. Ter Agentes de Apoio Socioeducativos designados nos Postos de Serviço de acompanhamento, visando a segurança ao ambiente, propiciando aos profissionais designados pela **CONTRATADA** para cumprimento do **OBJETO**.

11.1.2.2. Os Agentes de Apoio Socioeducativo deverão, seguindo as diretrizes da Superintendência de Segurança, estar em seus devidos postos de trabalho ou conforme orientação da área a que respondem, posicionados em locais estratégicos possibilitando-lhes ter uma visão ampla do ambiente e fácil acesso às salas onde forem realizadas turmas, caberá aos Coordenadores Pedagógicos indicar, orientar e formar o Agente Educacional para ser o Referência da Área de Educação Profissional, atuando de forma presente, estabelecendo a conexão entre o professor e a coordenação pedagógica e, quando preciso, solicitando o apoio da segurança. Deverá atender ao papel descrito à sua função segundo as diretrizes da Superintendência Pedagógica. Deverá permanecer no espaço onde as salas ou as oficinas abrigam os cursos e atender às demandas oriundas das necessidades dos professores. Os agentes de apoio socioeducativo e educacionais deverão circular no espaço, de modo a garantir um ambiente tranquilo para a ação pedagógica e a segurança, estarem sensíveis a qualquer tipo de mudança de comportamento dos adolescentes ou situações que ameacem a ordem no Centro de Atendimento.

11.1.2.3. Havendo tentativa fuga, fuga consumada, ou situações em que a integridade física e segurança dos profissionais da **CONTRATADA** estejam em risco, os agentes de apoio socioeducativo comunicarão a direção do Centro de Atendimento, visando a adoção das medidas previstas no plano de contingência.

11.1.2.4. Sempre que os profissionais da **CONTRATADA** estiverem em suas dependências, a **CONTRATANTE** deverá garantir:






- a) a presença de funcionários na portaria que tenham condições de facilitar o trânsito e, ao mesmo tempo, manter a segurança necessária, decidindo eficazmente quanto a movimentação de pessoas;
- b) a presença de profissionais que tenham conhecimento da planta atualizada dos Centros de Atendimento e que tenham todas as chaves de acesso aos seus espaços;
- c) a presença de profissionais que coordenem e ofereçam orientações sobre os aspectos estruturais dos Centros de Atendimento, sempre que solicitada pela **CONTRATADA**;
- d) a disponibilidade de equipamentos de intervenção em perfeito estado disponíveis, quando houver necessidade de utilização;
- e) a presença de equipe de segurança da área externa ao Centro de Atendimento, quando seja necessário na resolução de conflito, montando pontos estratégicos de vigilância e estratégias para possível intervenção interna no Centro de Atendimento; e
- f) que os portões de segurança sejam mantidos trancados e sob segurança para isolar incidentes, bem como as portas de salas de espaços internos, de acordo com o sistema de postos de serviços do Centro de Atendimento e os ajustes aprovados entre as partes em função da estrutura física de cada Centro de Atendimento.

11.1.2.5. Ofertar atendimento de primeiros socorros aos profissionais da **CONTRATADA** quando houver situação de conflito em que ocorra necessidade.

11.1.2.6. Elaboração e cumprimento do **Plano de Contingência** de cada Centro de Atendimento da Fundação Casa, visando o seu funcionamento em condições de normalidade, evitando alterações prolongadas da rotina e que prejudiquem o atendimento socioeducativo, gerando situações de risco.

Parágrafo Único: As equipes de Coordenação Local das partes, no início de cada ciclo de cursos ou em outros momentos em que julgarem necessário, realizarão reunião para definição das condições ideais para realização das atividades educacionais em cada Centro de Atendimento, tais como: equipes necessárias à manutenção da segurança, rotas de fuga, infraestrutura física, procedimento e atendimento nas situações de profissionais. As definições oriundas destas reuniões serão registradas em Ata, a ser assinada pelas equipes das partes.

11.1.2.7. No caso de não cumprimento pelo **CONTRATANTE** das responsabilidades assumidas nas cláusulas supracitadas, ou no caso de ocorrerem situações de risco à segurança e integridade física e moral dos profissionais da **CONTRATADA** alocados para a prestação dos serviços, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de suspender imediatamente as aulas, independente de autorização do **CONTRATANTE**, sem que seja imputado a **CONTRATADA** qualquer tipo de penalidade.

11.1.2.7.1. Havendo a suspensão de atividades por parte da **CONTRATADA**, a retomada estará sujeita a avaliação de que existam condições operacionais e logísticas e à comunicação oficial por parte do **CONTRATANTE** da efetiva normalização do ambiente de segurança. Não sendo possível a continuidade das atividades pela **CONTRATADA**, não lhe será imputado penalidades ou a suspensão do pagamento pelos serviços prestados."








11.1.3 Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, conforme disposto neste instrumento e dentro das condições aprezadas.

11.1.4. Manter sistema de controle dos serviços executados, garantindo o cumprimento do horário de prestação de serviços estipulado pela **CONTRATANTE**.

11.1.5. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando a **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações acerca do seu andamento.

11.2. A **CONTRATANTE** emitirá, por meio do Gestor do Contrato, o Atestado de Prestação de Serviços correspondente ao relatório apresentado pela **CONTRATADA**, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento. Após a aprovação do Relatório, autorizará ao **CONTRATADO** a emitir a Nota fiscal em consonância com o disposto na CLÁUSULA OITAVA, retro.

11.3 A **CONTRATANTE** autorizará a utilização de seu material permanente com vista à realização do objeto desta avença, pela **CONTRATADA**, enquanto perdurarem os cursos para os quais os bens serão utilizados, em regime de comodato. "

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação consoante faculta o art. 56, caput, da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo VI** deste Contrato indicado na Cláusula Primeira deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

CLÁUSULA QUATORZE - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pela execução integral deste Contrato, sendo vedada a subcontratação total de seu objeto, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, sob pena da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA TREZE.

14.1.1 A **CONTRATADA** poderá utilizar, no âmbito do presente Contrato, docentes do seu quadro próprio, bem como terceiros contratados para execução dos serviços.



- 14.2. Este Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- 14.3. Serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela, exceto os direitos de propriedade intelectual da FAT sobre a metodologia de ensino, que permanecerão sob sua exclusiva titularidade.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir a qualquer tempo o presente contrato sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito de indenização e reclamação, a qualquer título, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, consoante preveem os artigos 77 e 78, por uma das formas do art. 79, todos da Lei federal nº. 8.666/93.
- 15.2. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93 c.c. art. 75 da Lei estadual nº 6.544/89, com alterações que lhes foram introduzidas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.
- 16.2. A **CONTRATANTE** poderá suspender temporariamente o presente Contrato, quando necessário, nos termos da legislação vigente.
- 16.3. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 6.544/1989, ambas com suas atualizações e demais normas regulamentadores.
- 16.4. Na publicidade deste contrato, desde que autorizada, deverá constar obrigatoriamente o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania e Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA-SP, nos termos das disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição da República Federal do Brasil.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1 Quando deste Contrato resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:
- 17.2. Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;





- 17.3. Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- 17.4. Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- 17.5. Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;
- 17.6. Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- 17.7. Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- 17.8. Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;
- 17.9. Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Contrato;
- 17.10. Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
- 17.11. Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste Contrato;
- 17.12. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada. ”





CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

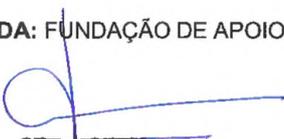
E, por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

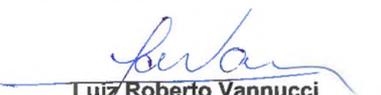
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA - FAT


César Silva
Diretor Presidente


Luiz Roberto Vannucci
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

Sabrina Miranda Cabral Arraes
Gerente Administrativo

Rosana Moreno Pires
Diretora de Divisão





ANEXO I



Plano de Trabalho

Curso de Qualificação Profissional aos Adolescentes

Janeiro/2022

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



FUNDCASASPDCI202205705



Índice

1 – Apresentação	4
2- Entendimento Da Situação	5
3 – Objetivo	7
4 - Escopo dos Trabalhos	7
5 - Responsabilidades	8
5.1 - da Fundação de Apoio à Tecnologia	8
5.2 - da Fundação Casa	9
6 - Comprovação da Execução dos Cursos	9
7 - Planejamento das Atividades	10
8 - Número de Vagas	10
9 - Certificados e Declarações	11
10 - Corpo Docente, Equipe Técnica e Gestão	11
11 – Metodologia	12
12 – Papeis e Responsabilidades	12
12.1 do Coordenador de Unidade	12
12.2 – Docente	13
13 – Relação de Cursos / Áreas de Conhecimento	14
14 – Valores dos Serviços / Investimentos	18
Anexo I - Local de Entrega / Local da Prestação dos Serviços	20
Anexo II - Prazo de Entrega/Execução	25
Anexo III - Levantamento De Turmas E Quadro De Desembolso Fat - Capital 2022	26

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br





1 – APRESENTAÇÃO

A Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT é uma instituição de direito privado sem fins lucrativos e tem como objetivo precípuo colaborar com as instituições que atuam nas áreas da educação e da tecnologia, buscando estimular e desenvolver o conhecimento, ensino técnico e tecnológico, a pesquisa aplicada e o desenvolvimento experimental, e a extensão de serviços à comunidade, podendo instituir, desenvolver e apoiar, dentre outros: programas de geração, difusão e transferência de tecnologia; cursos, simpósios, conferências, seminários, estudos e pesquisas para desenvolvimento do ensino técnico e tecnológico; serviços e pesquisas tanto para entidades públicas, como privadas, que visem, simultaneamente, o atendimento dos objetivos citados, o aprimoramento de pessoal especializado, bem como o atendimento às necessidades de tais entidades; concursos públicos ou processos de seleção em geral; projetos culturais em geral; atividades de pesquisa e extensão de serviços à comunidade, na área educacional e da tecnologia; a organização, a gestão, a operacionalização e a elaboração de cursos de graduação, pós-graduação e extracurriculares de instituições públicas e privadas e o desenvolvimento de outras atividades compatíveis com seus objetivos.

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



2- ENTENDIMENTO DA SITUAÇÃO

O programa a ser desenvolvido parte do entendimento de que há uma série de especificidades relacionadas ao adolescente em um contexto de privação de liberdade que devem ser consideradas na concepção de educação escolhida e no planejamento dos cursos propostos.

Os cursos deverão atender adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de Internação, com idade entre 14 a 21 anos incompletos, dos sexos masculino e feminino, que cursam desde o 1º ano do ensino fundamental até concluintes do ensino médio e com alto índice de defasagem idade série. Além disso, há que se considerar o tempo de permanência dos(as) adolescentes nos centros de internação, o espaço físico e os equipamentos disponíveis para as atividades.

Os cursos propostos são livres, definidos na categoria de qualificação profissional básica, caracterizados pela carga horária reduzida, pensados e organizados pela Gerência de Arte, Cultura e Ensino Profissionalizante (GACEP) da Fundação CASA. Deverão ser oferecidos em todos os Centros de Atendimento de gestão plena e ministrados no interior dos mesmos.

Partindo-se dessa leitura, os(as) adolescentes carecem de um conjunto de condições para que possam ter a completude da sua formação e para que efetivamente possam estabelecer relação com o exercício de uma dada profissão que gostariam de exercer.

Entende-se que a definição dos Arcos Ocupacionais e seus cursos é fruto de um trabalho de pesquisa junto aos vários programas que atendem a população jovem, às especificidades formativas e locais onde estão inseridos, à discussão dos espaços físicos e ambientes formativos, à insalubridade, a qual o jovem não pode ser submetido, se organizam e se definem nas suas nomenclaturas relacionadas à C.B.O (Classificação Brasileira de Ocupações) e às orientações da O.I.T. (Organização Internacional do Trabalho). Nesta proposta, as áreas de formação a serem oferecidas serão: Gestão e Negócios, Desenvolvimento Social, Gastronomia, Moda e Beleza, Tecnologia da Informação, Hotelaria e Eventos, Designer e Arquitetura, Comunicação e Artes.

Destaca-se que o planejamento das atividades previstas deve considerar tanto a importância do conteúdo técnico e específico dos cursos, como também outros elementos fundamentais que, no conjunto, devem contribuir com a elevação da escolaridade e com o aprendizado de habilidades e competências básicas e de gestão necessárias para o reconhecimento e a valorização da cidadania dos adolescentes atendidos. A perspectiva aqui é de que os adolescentes possam ampliar seu repertório de conhecimentos e que

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



3 - OBJETIVO

Os trabalhos a serem desenvolvidos visam oferecer cursos de qualificação profissional básica aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação nos Centros da Fundação CASA de forma a fortalecer seu projeto de vida e desenvolver habilidades e competências necessárias para o mundo do trabalho do século XXI, serão 25.050 horas aulas para 41 Centros de Atendimento de Internação com 334 turmas com média de 08 a 15 adolescentes por turmas.

4 - ESCOPO DOS TRABALHOS

O escopo dos trabalhos consiste em qualificar jovens e adultos que cumprem medidas socioeducativas de internação nos Centros da Fundação CASA para exercerem o conhecimento técnico, integrado e competente, fundamentado em normas específicas da área envolvendo técnica, qualidade, responsabilidade, competência, cidadania, prestação de serviços, possibilitando assim, inserir o indivíduo no contexto da empregabilidade com as habilidades e competências, o conhecimento da estrutura organizacional das empresas, seus direitos e deveres perante o empregador e a sociedade.

Os trabalhos consistem em:

- planejamento didático – pedagógico do curso;
- planejamento do corpo docente e administrativo necessários à realização do curso;
- realização das atividades didático-pedagógicas (aulas);
- acompanhamento, coordenação e elaboração de relatórios das atividades executadas;
- supervisão pedagógica do curso;
- certificação dos alunos pela Fundação Fat;
- acompanhamento e a elaboração de relatórios das atividades executadas serão realizados pela FAT, em conjunto com a FUNDAÇÃO CASA.

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



5 - RESPONSABILIDADES

5.1 - DA FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA

- suporte técnico e pedagógico necessários para a efetiva atuação e execução da proposta;
- alocar profissionais qualificados e experientes para ministrarem os cursos aos adolescentes, incluindo efetivo de profissionais substitutos e/ou apoios para sala de aula. Sendo que, os profissionais diretamente vinculados com a execução do trabalho (gestores, coordenadores e instrutores) serão contratados pela Fundação FAT.
- plano de Capacitação permanente acerca dos temas que orbitam sobre o trabalho aos instrutores e a proposta de organização da equipe técnica e pedagógica que fará o acompanhamento do Programa;
- material didático, de consumo necessário à realização dos cursos, bem como os EPI'S, entre outros específicos de cada curso de qualificação profissional. Além disso, deverão ser adquiridos e apresentados no primeiro dia de aula, à exceção daqueles que requerem compra mediante necessidade específica do Plano de Aula, tal como os materiais para os cursos da área de alimentação que são perecíveis;
- deverá apresentar apostilas para professores e estudantes para cada um dos cursos, contendo os conteúdos básicos, a serem ministrados. Apostilas estas confeccionadas especialmente para este programa, portanto para a especificidade do público atendido;
- relação dos materiais mínimos necessários para execução de cada curso;
- prover os recursos para reprografia dos materiais didáticos necessários ao curso;
- alterações em conteúdo e carga horária somente poderão ser realizadas mediante aprovação prévia e expressa por escrito da Coordenação da Fundação CASA;
- apoiar, sempre que possível, o processo de Capacitação dos instrutores;
- apresentar à Fundação CASA, no prazo estipulado, relatórios de andamento e conclusão dos cursos;
- garantir que os Cursos objeto desta Proposta sejam executados em boa prática científica/tecnológica, em conformidade com o conteúdo programático para o curso especificado proposto, de modo a assegurar as melhores condições de operação e uso das informações resultantes do conteúdo que trata a presente Proposta;
- zelar pela fiel execução dos trabalhos, no âmbito didático e pedagógico, responsabilizando-se pelo planejamento do Curso, cargas horárias, vagas por turma,

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel./ Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



disponibilização dos locais de realização do Curso e demais detalhes contidos no ANEXO I - PLANO DE TRABALHO, elaborado em conjunto com a FAT;

- observar as condições e previsões desta Proposta, assim como todas as especificações, instruções e outras informações técnicas fornecidas pela Fundação CASA.
- expedir, certificado de conclusão/participação aos concluintes/participantes do Curso desenvolvido nos termos desta proposta, contendo a denominação do Curso, sua duração em horas, as matérias ministradas e/ou treinamentos desenvolvidos, observando a legislação pertinente.

5.2 - DA FUNDAÇÃO CASA

- prover instalações para as aulas teóricas e práticas do curso, bem como serviços de secretaria e material de apoio;
- realizar as atividades didático-pedagógicas (aulas) e práticas (laboratório);
- Acompanhar, coordenar e elaborar relatórios das atividades executadas.

6 - COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CURSOS

A Fundação FAT comprovará a execução das aulas por meio de Diários de Classe e Relatórios específicos conforme modelo a ser disponibilizado pela GACEP.

Os Centros de Atendimento podem solicitar à contratada a suspensão da aula até às 18h do dia anterior ao de sua ocorrência. Esta aula não será paga, mas poderá ser paga se reposta em outro dia em comum acordo entre o Centro de Atendimento e a contratada com autorização da GACEP. As aulas canceladas que não puderam ser avisadas em tempo serão pagas sob forma de indenização pelo valor integral de sua ocorrência.

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel./ Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



7 - PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

A Fundação Casa e a Fundação FAT poderão ajustar, por meio de Ata de Reunião, alterações no planejamento dos cursos até 30 (trinta) dias antes do início de um novo trimestre de atividades.

O Cancelamento de turmas de cursos que ainda não iniciaram pode ocorrer até sete dias antes de seu início sem necessidade de qualquer indenização à contratada.

A Fundação CASA mediante necessidades específicas oriundas da singularidade da medida socioeducativa de internação poderá solicitar readequações no planejamento de cursos a qualquer tempo, sempre atentando para as necessidades técnicas das equipes, para logística necessária ao funcionamento de um projeto com tal especificidade.

Em caso de ocorrência de suspensão ou paralisação de atividades em algum Centro de Atendimento, mesmo que temporária, para reforma, atrasos na inauguração ou algo similar, os cursos suspensos poderão ser direcionados para qualquer outro Centro de Atendimento mediante registro de reunião em ata entre as partes contratantes.

Nos feriados municipais os cursos deverão ocorrer, contudo, poderá o Centro de Atendimento sugerir reposição em outro dia, antecipando-a ou retardando-a, a fim de um melhor aproveitamento da atividade, sempre em regime de excepcionalidade e com aprovação prévia da Gerência de Arte, Cultura e Ensino Profissionalizante (GACEP). Ainda pela especificidade na contratação da mão de obra, poderão surgir as reposições respeitando-se a agenda do Centro, caso ocorram emendas de feriados no calendário da instituição. No calendário serão respeitados os feriados nacionais e estaduais.

8 - NÚMERO DE VAGAS

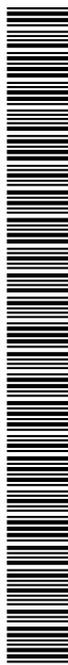
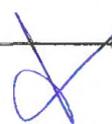
Deverão ser atendidas 334 (trezentos e trinta e quatro) turmas nas Divisões Regionais apresentadas, ao longo de 12 meses, ofertando, aproximadamente 4.404 vagas conforme Anexo III.

As turmas devem iniciar com até 15 (quinze alunos), com exceção dos cursos que utilizem a Oficina de informática composta por 08 (oito) computadores, da área de Alimentação que trabalharemos com turmas de até 10, para que não haja prejuízo ao conteúdo didático.

Não haverá prejuízo para a Fundação FAT, caso seja mantida a turma de curso e ocorram desistências, desinternações, transferências de adolescentes ou se o número de matriculados for inferior devido a especificidades de cada Centro, como limitações

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel./ Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



organizativas e espaciais que possam comprometer a fluidez das aulas e a segurança. O contrário ocorrerá quanto a turma for extinta, quando serão computadas apenas as aulas anteriores à extinção para fins de pagamento e as aulas restantes serão contabilizadas e indenizadas na proporção de 50% do valor da hora-aula.

Por orientação legal que rege a formação profissional, somente poderão compor as turmas de cursos da área de alimentação adolescentes com 16 anos ou mais. A legislação impede a participação de menores de 16 anos em cursos com instrumentos perfuro cortantes.

9 - CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

A Fundação FAT emitirá um certificado sem identificar a medida socioeducativa para o aluno quando houver a participação em no mínimo 75% das aulas, o que equivale participação em 37,5 horas/aula. Sendo 20 encontros por ciclo, o aluno deverá participar em pelo menos 15 deles para receber a certificação.

Quando o aluno não tiver presença mínima, será emitida uma declaração referente ao número de horas cursadas, sendo que esta deverá ser requisitada pelo contratante. A declaração de horas deverá ser entendida como um recurso excepcional.

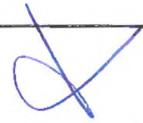
10 - CORPO DOCENTE, EQUIPE TÉCNICA E GESTÃO

Além da equipe gestora envolvida no projeto, a FAT trabalhará com docentes que ministrarão os conteúdos específicos de habilidade básica, de gestão e socioemocional.

A Fundação FAT deverá atender às necessidades da Fundação Casa no que tange à informação dos dados pessoais (nome completo e nº de RG) de sua equipe a fim de que o instrumento de acompanhamento, da Fundação CASA, denominado PORTAL seja preenchido.

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel./ Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



FUNDCASASPC1202205705



Os profissionais da Fundação FAT que tiverem de frequentar Centros de Atendimento não podem deixar de observar que estarão atuando em ambiente de segurança pública e que possui normas específicas de funcionamento. Deste modo, é inevitável saber previamente que devem se vestir adequadamente e que adereços e objetos devem ser compatíveis com normas internas. Não é permitida a entrada com equipamentos eletrônicos pessoais, salvo autorizados para fins de atividades pedagógicas e com autorização prévia.

Todos que entrarem nos Centros de Atendimento serão submetidos à revista de busca pessoal e em seus pertences.

A Fundação FAT confeccionará crachás de identificação com foto e nome completo dos docentes, orientar sua equipe para o uso de vestimentas adequadas ao ambiente de trabalho e ter ciência das normas de convivência que regem os Centros.

11 – METODOLOGIA

O desenvolvimento do curso será realizado por meio de um conjunto de recursos didático-pedagógicos: aulas expositivas, resolução e discussão de casos, dinâmicas de grupos, atividades práticas, manuseio de ferramental e equipamentos.

Serão utilizados os seguintes instrumentos: laboratórios, casos, participação, avaliação escrita, avaliação oral e desempenho coletivo e individual.

12 – PAPEIS E RESPONSABILIDADES

12.1 DO COORDENADOR DE UNIDADE

- a) exercer as funções de coordenação geral técnica e administrativa do contrato;
- b) representar a instituição em reuniões e eventos;
- c) elaborar plano de trabalho;
- d) definir demandas sociais e culturais;
- e) definir estratégias operacionais;
- f) planejar agendas de reuniões;
- g) participar na seleção de peças para exposições e mostras;

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



- h) definir mostras, exposições e projetos;
- i) realizar reuniões com seus coordenadores regionais;
- j) participar de reuniões a pedido da Fundação Casa;
- k) acompanhar os relatórios técnico-administrativos;
- l) avaliar junto à equipe de coordenadores do projeto e à GACEP a condução do trabalho;
- m) participar de todos os planejamentos da equipe em conjunto e das reuniões de coordenação;
- n) formar os instrutores para o trabalho a ser desenvolvido;
- o) visitar, no mínimo uma vez ao ano, todos os centros e também em casos extraordinários;
- p) propiciar o respaldo técnico-pedagógico dos coordenadores e docentes, especialmente para atuar na medida socioeducativa;
- q) gerir o projeto, analisando o cumprimento das diretrizes e das metas, a coerência entre a ação e a prática para pensar as melhores estratégias de qualificação da ação desenvolvida para o desenvolvimento pleno dos adolescentes.

12.2 – DOCENTE

- a) planejar e preparar suas aulas;
- b) ministrar os cursos/atividades;
- c) participar de todos os planejamentos, avaliações e formações da equipe e demais reuniões que for demandado;
- d) preencher, ao final de cada aula, os diários de classe e ocorrência (caso haja algo a relatar) e solicitar que o gestor do centro de atendimento viste-o e carimbe-o ao final do mês.

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel./ Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



FUNDCASASPDIC202205705



13 – RELAÇÃO DE CURSOS / ÁREAS DE CONHECIMENTO

Serão ofertados em oito áreas do conhecimento, conforme quadro abaixo descrito.

ÁREA DE FORMAÇÃO	CURSOS DE 50h/a
1- GESTÃO E NEGÓCIOS / DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1- Rotinas Básicas de Escritório
	2- Rotinas Básicas de Estoque
	3- Recepção e Atendimento Telefônico
	4- Rotinas Básicas de Administração de Pessoal
	5- Rotinas Básicas em Marketing
	6- Excelência no Atendimento ao Cliente
	7- Rotinas Básicas de Telemarketing
	8- Rotinas Básicas de Logísticas
	9- Técnicas Básicas de Vendas no Varejo
	10- Introdução a Logística de Transporte
	11- Técnicas Básicas de Vendas de Materiais de Construção
	12- Desenvolvimento de Atitude Empreendedora
	13- Desenvolvimento Socioambiental : Mudança de Atitude e Transformação
	14- Habilidades Profissionais
	15- Empreendendo um Pequeno Negócio
	16- O Atendente e os Direitos do Consumidor
2- ALIMENTAÇÃO / GASTRONOMIA	1- Aproveitamento Integral dos Alimentos
	2- Rotinas Básicas do Garçon
	3- Atendimento em Lanchonete
	4- Preparo de Lanches e Sucos
	5- Preparo de Pizza
	6- Preparo de Hamburguer
	7- Docinhos para Festas- Doces em Massas e Cristalizados
	8- Introdução aos Serviços de Copeiro
	9- Preparo de Bebidas não Alcoólicas
3- MODA E BELEZA	1- Customização de Camisetas e Bonés
	2- Vendedor de Varejo de Moda

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br




4- TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1- Noções à Informática – Windowse Office
	2- Básico em Excel
	3- Básico de Word
	4- Básico de Power Point
5- HOTELARIA E EVENTOS	1- Noções Básicas de Organização de Eventos
	2- Técnicas e Práticas de Recreação e Contação de Histórias
	3- Pintura Artística para Recreadores
	4- Recepção de Eventos : Operação e Procedimentos
6- DESIGNER E ARQUITETURA	1- Jardinagem
7- COMUNICAÇÃO E ARTES	1- Criação de Roteiros para Histórias em Quadrinhos
8 - CONSTRUÇÃO E REPAROS	1. Colocação de Pisos e Azulejos
	2. Colocação de Gesso
	3. Texturização e Pintura Decorativa
	4. Hidráulica
	5. Pequenos reparos (Elétrica, Hidráulica, Pintura e Alvenaria)
	6. Elétrica Residencial Básica

Sugestão de cursos para serem ofertados aos Centros de Atendimento:

Ordem	Cursos
1	Administração de pequenos negócios
2	Almoxarife estoquista
3	Arquivista
4	Assistente administrativo
5	Assistente contábil
6	Assistente de crédito e cobrança
7	Assistente de departamento pessoal
8	Assistente de logística
9	Assistente de produção
10	Assistente de recursos humanos
11	Atendente de farmácia
12	Atendente de serviços bancários

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



FUNDCASASPDIC202205705



13	Atendimento e recepção
14	Auxiliar administrativo
15	Auxiliar de biblioteca
16	Auxiliar de faturamento
17	Auxiliar de recursos humanos
18	Auxiliar de secretaria escolar
19	Auxiliar de segurança do trabalho
20	Auxiliar de tesouraria
21	Auxiliar financeiro
22	Confecção de caixas e embalagens
23	Conserto de eletrodoméstico
24	Controlador de acesso
25	Cooperativismo básico
26	Espanhol para recepção
27	Gestão de pequenas propriedades rurais
28	Inglês para recepção
29	Luminárias e luminárias elétricas
30	Operador de caixa
31	Operador de telemarketing
32	Organização e promoção de festas e eventos
33	Pintura de faixas e cartazes
34	Porteiro
35	Recepcionista
36	Recreador
37	Técnica de pintura e colagem em madeira
38	Técnicas de vendas
39	Técnicas secretariais
40	Velas aromáticas e decorativas
41	Zeladoria em condomínio

Os cursos apresentarão, em seu conteúdo programático, noções sobre habilidades básicas, de gestão, socioemocionais, além dos conteúdos específicos de cada curso. Assim, teremos:

a) Habilidades Básicas:

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Entendidas como aquelas que contribuem para o desenvolvimento geral do indivíduo, podendo igualmente contribuir para sua ação transformadora na sociedade, enquanto profissional e cidadão, bem como desenvolver competências necessárias para a elaboração de um projeto de vida profissional.

No caso da população feminina, ao menos uma aula deverá ser direcionada para a discussão do papel feminino na sociedade, estereótipos associados à mulher e a determinadas profissões, desigualdade entre os gêneros e autoestima.

b) Habilidades de Gestão:

Entendidas como aquelas que contribuem para que o educando construa, reconstrua e gerencie seu projeto de vida, em particular no seu aspecto profissional, enfatizando a consciência crítica de seu direito ao trabalho e à cidadania, do seu papel na comunidade e na sociedade, de sua capacidade de se organizar em grupo (habilidades que contribuam para que o indivíduo saiba gerenciar seus sentimentos, emoções e atitudes no trato com outros indivíduos).

c) Habilidades Específicas:

São as habilidades que dizem respeito ao saber fazer específico da ocupação e permitem seu exercício.

Como são previsíveis solicitações para alteração das aulas básicas de modo que não se tornem repetitivas para os jovens que fazem vários cursos ao longo do ano, outros assuntos poderão ser abordados nessas aulas, desde que haja uma avaliação prévia conjunta do docente, agente educacional de referência, coordenação pedagógica do Centro de Atendimento e coordenação da Fundação FAT.

Os conteúdos ainda deverão considerar a importância do desenvolvimento de atividades complementares, como a participação dos adolescentes em exposições, concursos de gastronomia, feira de profissões, visitas às escolas da contratada etc.

A cada trimestre, um novo conjunto de áreas e cursos se apresenta. Característica específica e única deste programa de atendimento em qualificação profissional básica da Fundação CASA.

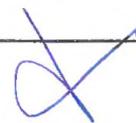
d) Habilidades Socioemocionais:

Conjunto de aptidões subjetivas desenvolvidas a partir da inteligência emocional.

O desenvolvimento assistido das habilidades socioemocionais impactará diretamente na vida profissional do adolescente, que dentro da sua busca por uma

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



FUNDCASASPDIC202205705



identidade, fato inerente à adolescência, se apropriará dessas habilidades socioemocionais refletindo em sua meta de vida e como gerenciá-la.

As habilidades socioemocionais são exigidas no dia a dia de todo ser humano, sendo essencial que sejam estimuladas e trabalhadas ao longo da vida.

14 – VALORES DOS SERVIÇOS / INVESTIMENTOS

O valor estipulado para a prestação de serviços deverá ser calculado dentro do orçamento previsto:

Item	Quantidade (H/A)	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	25.050	Contratação de curso de qualificação profissional básica	R\$ 98,50	R\$ 2.467.425,00

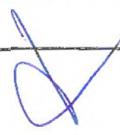
- planejamento, execução e avaliação de cursos de 50 (cinquenta) horas/aula em sala e/ou oficina, portanto, a duração de cada curso será de, aproximadamente, três meses e sua execução ficará condicionada ao calendário anual de atividade da contratante (conforme **Anexo II** deste documento);

Cerca de 25h/aula a cada 03 (três) meses para:

- reuniões de trabalho mensais com contratante, com equipe técnica das divisões regionais e com centros de atendimento da contratante;
- reuniões de qualificação das equipes técnicas;
- visitas técnicas mensais da contratada nos centros;
- todos os materiais didáticos de uso de instrutores e estudantes;
- planejamento, execução e avaliação de exposição e mostra dos trabalhos dos jovens ao final de cada ciclo.

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br




As atividades deverão ser desenvolvidas duas vezes por semana, às segundas e quartas-feiras ou às terças e quintas-feiras, preferencialmente das 07h00 às 19h00, às sextas-feiras serão destinadas, de preferência, para reuniões de natureza profissional, formativas e informativas.

O período de realização da prestação de serviço é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Vale trazer que cada um dos trimestres possui uma quantidade de turmas, sendo no primeiro trimestre de 2022 de fevereiro a abril de 48 turmas e no segundo ao quarto trimestre a estimativa da demanda é de 96 turmas em cada um deles.

A estimativa de carga-horária em sala de aula prevista para cada um dos meses encontra-se na segunda coluna e ao lado o previsto para reuniões pedagógicas, formativas, encaminhamentos e de planejamento.

Na última coluna consta o total de carga-horária estimado para cada um dos meses, descrito no ANEXO III.

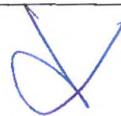
São Paulo, 14 de Janeiro de 2022

Prof. Cesar Silva

Diretor Presidente da FAT

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



FUNDCASASPDIC202205705



Anexo I - Local de Entrega / Local da Prestação dos Serviços

ANEXO I	
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE	
Divisão Regional Metropolitana Sudeste – DRMSE	
Endereço: Rua Coronel Mursa, 270 - Brás - São Paulo/SP - CEP 03043-050 E-MAIL: drmse@fundacaocasa.sp.gov.br	
CENTRO	ENDEREÇO
CASA Feminino Bom Retiro	Avenida do Estado, 2001 - Bom Retiro; São Paulo/SP - CEP- 01107-000; E-MAIL: casabomretiro@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Chiquinha Gonzaga	Rua Japunichita, 300 – Mooca; São Paulo/SP - CEP 03128-070 E-MAIL: casachiquinha@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Itaquera	Av. Miguel Ignácio Curi, nº 1311 – Itaquera São Paulo/SP - CEP 08295-005 E-MAIL: casaitaquera@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Juquieá	Rua Coronel Mursa, 270 – Brás São Paulo/SP CEP 03043-050 E-MAIL: casajuquia@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Rio Paraná	Rua Coronel Mursa, 270 – Brás São Paulo/SP - CEP 03043-050 E-MAIL: casarioparana@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Topazio	Rua Domingos Paiva, 618 – Brás São Paulo/SP - CEP: 03043-070 E-MAIL: casatopazio@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Rio Tâmisia	Rua Coronel Mursa, 270 – Brás São Paulo/SP - CEP: 03043-050 E-MAIL: casariotamisa@fundacaocasa.sp.gov.br
Divisão Regional Metropolitana Noroeste – DRMNO	
Endereço: Rua Dias da Silva s/nº Vila Maria Baixa - São Paulo/SP CEP: 02114-000 E-MAIL: drmno@fundacaocasa.sp.gov.br	
CENTRO	ENDEREÇO
CASA Bela Vista	Av. Condessa Elizabeth de Robiano, 450 - Vila Maria São Paulo/SP - CEP: 03074-000 E-MAIL: casabelavista@fundacaocasa.sp.gov.br

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel / Fax: +55 (11) 3311.2660

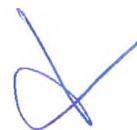
Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



CASA Ônix	Av. Condessa Elizabeth de Robiano, 450 - Vila Maria; São Paulo/SP - CEP: 03074-000 E-MAIL: caseonix@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Governador Mário Covas	Av. Condessa Elizabeth de Robiano, 450 - Vila Maria São Paulo/SP - CEP: 03074-000 E-MAIL: casegovernariocovas@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Ipê	Rod. Raposo Tavares, Km 19,5 - Jardim Arpoador São Paulo SP - CEP: 05577-300 E-MAIL: casape@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Jardim São Luiz I	Rua Frederico Grotte, s/nº - Jardim Verguelho São Paulo / SP - CEP 05818-270 E-MAIL: casejdsauliz1@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Jardim São Luiz II	Rua Frederico Grotte, s/nº - Jardim Verguelho São Paulo / SP - CEP 05818-270 E-MAIL: casejdsauliz2@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA João do Pulo	Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4210 - Vila Maria São Paulo/SP - CEP 02170-000 E-MAIL: casejoadopulo@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Nova Aroeira	Rod. Raposo Tavares, Km 19,5 - Jardim Arpoador São Paulo SP - CEP: 05577-300 E-MAIL: casanovaroeria@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Nova Vida	Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4222 - Vila Maria São Paulo/SP CEP: 02170-000 E-MAIL: casanovavida@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Osasco I	Rua José Pascowitch nº 100 - Chácara Everest, altura do KM 21,5 da Rodovia Raposo Tavares Osasco SP - CEP 06149-070 E-MAIL: casaosasco1@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Osasco II	Rua José Pascowitch nº 100 - Chácara Everest, altura do KM 21,5 da Rodovia Raposo Tavares Osasco SP - CEP 06149-070 E-MAIL: casaosasco2@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Ouro Preto	Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4210 - Vila Maria São Paulo/SP CEP 02170-000 E-MAIL: casaouropreto@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Paulista	Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4222 - VILA MARIA São Paulo/SP CEP: 02170-000 E-MAIL: casapaulista@fundacaocasa.sp.gov.br

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



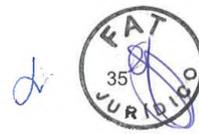

FUNDCASASPDIC1202205705



CASA Pirituba	Rua Stéfano Mauser, 881 - Chácara Paraíso PIRITUBA SP - CEP: 06175-200 E-MAIL: casapirituba@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA São Paulo	Av. Condessa Elizabeth de Robiano, 450 - Vila Maria São Paulo/SP - CEP: 03074-000 E-MAIL: casasaopaulo@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Vila Guilherme	Av. Condessa Elizabeth de Robiano, 450 - Vila Marie São Paulo/SP - CEP: 03074-000 E-MAIL: casavilgulherme@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Vila Leopoldina	Avenida das Nações Unidas, nº 1233 - Vila Leopoldina São Paulo/SP CEP 05310-000 E-MAIL: casavileopoldina@fundacaocasa.sp.gov.br
DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAMPINAS (DRMC)	
Endereço: Rua Doutor Antônio de Arruda Camargo, nº 320 - Bairro Nova Campinas - Campinas/SP - CEP: 13092-170 E-MAIL: drmc@fundacaocasa.sp.gov.br	
CENTRO	ENDEREÇO
CASA Manacá da Serra	Rua Marcus Vinicius Donadel Góes, nº 100 Franco da Rocha/SP - CEP: 07859-380 E-MAIL: casafrocha@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Novo Tempo	Estrada do Governo, s/nº - Pouso Alegre Franco da Rocha/SP - CEP: 07859-340 E-MAIL: casanovotempo@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Tapajós	Estrada do Governo, s/nº - Pouso Alegre Franco da Rocha/SP CEP 07859-340 E-MAIL: casatapajos@fundacaocasa.sp.gov.br
DIVISÃO REGIONAL LITORAL (DRL)	
Endereço: Avenida Adhemar de Barros, nº 571 - Vila Santo Antônio - Guarujá/SP - CEP: 11430-000 E-MAIL: dri@fundacaocasa.sp.gov.br	
CENTRO	ENDEREÇO
CASA Diadema	Avenida Antônio Piranga, nº 1500 - Centro Diadema/SP - CEP 09911-180 E-MAIL: casadiadema@fundacaocasa.sp.gov.br

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br

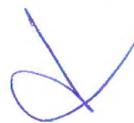

FUNDCASASPDIC1202205705



CASA Guarujá	Av. Adhemar de Barros, 571 - Vila Santo Antônio Guarujá/SP - CEP 11430-000 E-MAIL: casaguaruja@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Mongaguá	Avenida dos Mariscos, s/nº - Belneário Cavalão Marinho Mongaguá/SP - CEP 11730-000 E-MAIL: casamongagua@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Peruíbe	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 347, rua 4, Estância Pérola Negra Peruíbe/SP - CEP 11750-000 E-MAIL: casaperuibe@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Praia Grande I	Rua Cinco, nº 21 - Bairro Ribeirãopolis Praia Grande/SP - CEP 11714-110.E-MAIL: casapraia grande1@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Santo André I	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 193 Vila Guioimar - Santo André/SP - CEP 09090-480 E-MAIL: casasantandre1@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Santo André II	Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 221 - Vila Guioimar Santo André/SP - CEP 09090-480 E-MAIL: casasantandre2@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA São Bernardo I	Rua Serviço Particular, nº 112 - Bairro Batistini São Bernardo/SP - CEP 09842-095 E-MAIL: casasbcampo@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA São Bernardo II	Rua Serviço Particular, nº 112 - Bairro Batistini São Bernardo/SP - CEP 09842-095 E-MAIL: casasbcampo2@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Vila de São Vicente	Rodovia Padre Manoel da Nóbrega - Km 66,5 - Bairro Jardim Samaritã São Vicente/SP - CEP 11346-300 E-MAIL: casaso vicente@fundacaocasa.sp.gov.br
DIVISÃO REGIONAL VALE DO PARAIBA (DRVP)	
Endereço: Av. Pensilvânia, 512 - Jardim Flórida - Jacareí/SP - CEP 12.321-050 E-MAIL: drvp@fundacaocasa.sp.gov.br rhdrvp@fundacaocasa.sp.gov.br	
CENTRO	ENDEREÇO
CASA Arujá	Rua Waldomiro Luís Coutinho, nº 401 - Bairro São Bento Arujá/SP - CEP: 07442-200 E-MAIL: casaaruja@fundacaocasa.sp.gov.br

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br






CASA Guarulhos	Rua Ministro Hipólito, nº 3650 (ao lado do PANCO) - Cidade Aracília - altura do Km 206 da BR 101 - Rodovia Presidente Dutra Guarulhos/SP - CEP: 07250-010 E-MAIL: casaguarulhos@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Guayú	Rua Ministro Hipólito, nº 3700 (ao lado do PANCO) - Cidade Aracília - altura do Km 206 da BR 101 - Rodovia Presidente Dutra Guarulhos/SP - CEP: 07250-010 E-MAIL: casaguayú@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Itaquá	Estrada Pedro da Cunha Albuquerque Lopes 3367 Bairro Perobal Itaquaquecetuba/SP - CEP: 08584-584 E-MAIL: caseitaqua@fundacaocasa.sp.gov.br
CASA Terra Nova	Rua Zaire, 206 - Bairro Jardim Adriane Itaquaquecetuba/SP - CEP: 08598-740 E-MAIL: admcasaterranova@fundacaocasa.sp.gov.br casaterranova@fundacaocasa.sp.gov.br

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



Assinado com senha por AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 04/02/2022 às 12:12:36, FERNANDO JOSÉ DA COSTA - PRESIDENTE / GP - 04/02/2022 às 13:46:06, ROSANA MORENO PIRES - DIRETOR DE DIVISÃO I / DSUP - 04/02/2022 às 13:52:58 e SABRINA MIRANDA ARRAES DE CAMPOS - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 04/02/2022 às 13:53:24.
Documento Nº: 34088817-6658 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=34088817-6658>



FUNDCASASPDIC202205705

Anexo II - Prazo de entrega/execução

ANEXO II



GACEP - Gerência de Arte e Cultura e Ensino Profissionalizante

Calendário - Janeiro a Dezembro 2022 - Capital

Fevereiro 2022	Março 2022	Abril 2022																																																																																																																																																																																																																		
<table border="1"> <tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th><th>Uteis</th><th>Feriados</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th></tr> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td></tr> <tr><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td></tr> <tr><td>29</td><td>30</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td colspan="11"></td><td>17,0</td><td>15,0</td><td>10,0</td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30																								17,0	15,0	10,0	<table border="1"> <tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th><th>Uteis</th><th>Feriados</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th></tr> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td></tr> <tr><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td></tr> <tr><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td colspan="11"></td><td>32,0</td><td>30,0</td><td>35,0</td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																							32,0	30,0	35,0	<table border="1"> <tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th><th>Uteis</th><th>Feriados</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th></tr> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td></tr> <tr><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td></tr> <tr><td>29</td><td>30</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td colspan="11"></td><td>12,0</td><td>12,5</td><td>5</td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30																								12,0	12,5	5
D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.																																																																																																																																																																																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14																																																																																																																																																																																																							
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28																																																																																																																																																																																																							
29	30																																																																																																																																																																																																																			
											17,0	15,0	10,0																																																																																																																																																																																																							
D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.																																																																																																																																																																																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14																																																																																																																																																																																																							
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28																																																																																																																																																																																																							
29	30	31																																																																																																																																																																																																																		
											32,0	30,0	35,0																																																																																																																																																																																																							
D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.																																																																																																																																																																																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14																																																																																																																																																																																																							
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28																																																																																																																																																																																																							
29	30																																																																																																																																																																																																																			
											12,0	12,5	5																																																																																																																																																																																																							
Maio 2022	Junho 2022	Julho 2022																																																																																																																																																																																																																		
<table border="1"> <tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th><th>Uteis</th><th>Feriados</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th></tr> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td></tr> <tr><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td></tr> <tr><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td colspan="11"></td><td>22,5</td><td>22,5</td><td>10,0</td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																							22,5	22,5	10,0	<table border="1"> <tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th><th>Uteis</th><th>Feriados</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th></tr> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td></tr> <tr><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td></tr> <tr><td>29</td><td>30</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td colspan="11"></td><td>15,0</td><td>15,0</td><td>10,0</td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30																								15,0	15,0	10,0	<table border="1"> <tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th><th>Uteis</th><th>Feriados</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th></tr> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td></tr> <tr><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td></tr> <tr><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td colspan="11"></td><td>15,0</td><td>15,0</td><td>5</td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																							15,0	15,0	5
D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.																																																																																																																																																																																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14																																																																																																																																																																																																							
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28																																																																																																																																																																																																							
29	30	31																																																																																																																																																																																																																		
											22,5	22,5	10,0																																																																																																																																																																																																							
D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.																																																																																																																																																																																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14																																																																																																																																																																																																							
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28																																																																																																																																																																																																							
29	30																																																																																																																																																																																																																			
											15,0	15,0	10,0																																																																																																																																																																																																							
D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.																																																																																																																																																																																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14																																																																																																																																																																																																							
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28																																																																																																																																																																																																							
29	30	31																																																																																																																																																																																																																		
											15,0	15,0	5																																																																																																																																																																																																							
Agosto 2022	Setembro 2022	Outubro 2022																																																																																																																																																																																																																		
<table border="1"> <tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th><th>Uteis</th><th>Feriados</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th></tr> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td></tr> <tr><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td></tr> <tr><td>29</td><td>30</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td colspan="11"></td><td>25,0</td><td>22,5</td><td>10,0</td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30																								25,0	22,5	10,0	<table border="1"> <tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th><th>Uteis</th><th>Feriados</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th></tr> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td></tr> <tr><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td></tr> <tr><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td colspan="11"></td><td>10,0</td><td>12,5</td><td>10</td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																							10,0	12,5	10	<table border="1"> <tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th><th>Uteis</th><th>Feriados</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th></tr> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td></tr> <tr><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td></tr> <tr><td>29</td><td>30</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td colspan="11"></td><td>20,0</td><td>17,5</td><td>5</td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30																								20,0	17,5	5
D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.																																																																																																																																																																																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14																																																																																																																																																																																																							
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28																																																																																																																																																																																																							
29	30																																																																																																																																																																																																																			
											25,0	22,5	10,0																																																																																																																																																																																																							
D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.																																																																																																																																																																																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14																																																																																																																																																																																																							
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28																																																																																																																																																																																																							
29	30	31																																																																																																																																																																																																																		
											10,0	12,5	10																																																																																																																																																																																																							
D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.																																																																																																																																																																																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14																																																																																																																																																																																																							
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28																																																																																																																																																																																																							
29	30																																																																																																																																																																																																																			
											20,0	17,5	5																																																																																																																																																																																																							
Novembro 2022	Dezembro 2022																																																																																																																																																																																																																			
<table border="1"> <tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th><th>Uteis</th><th>Feriados</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th></tr> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td></tr> <tr><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td></tr> <tr><td>29</td><td>30</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td colspan="11"></td><td>20,0</td><td>20,0</td><td>10,0</td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30																								20,0	20,0	10,0	<table border="1"> <tr><th>D</th><th>S</th><th>T</th><th>Q</th><th>Q</th><th>S</th><th>S</th><th>Uteis</th><th>Feriados</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th><th>Prat.</th></tr> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td></tr> <tr><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td></tr> <tr><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td colspan="11"></td><td>10,0</td><td>12,5</td><td>10,0</td></tr> </table>	D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																							10,0	12,5	10,0																																																																							
D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.																																																																																																																																																																																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14																																																																																																																																																																																																							
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28																																																																																																																																																																																																							
29	30																																																																																																																																																																																																																			
											20,0	20,0	10,0																																																																																																																																																																																																							
D	S	T	Q	Q	S	S	Uteis	Feriados	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.	Prat.																																																																																																																																																																																																							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14																																																																																																																																																																																																							
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28																																																																																																																																																																																																							
29	30	31																																																																																																																																																																																																																		
											10,0	12,5	10,0																																																																																																																																																																																																							

Legenda

1º Ciclo	09/02/22 a 31/03/22
2º Ciclo	11/04/22 a 24/06/22
3º Ciclo	11/07/22 a 20/09/22
4º Ciclo	03/10/22 a 10/12/22
Resumo	Responsabilidade GACEP e Contratada
Feriados	Indicação oficial do IBR
	em branco não considerar aula
1 aula = 50 min	2,5 horas/aulas = 125 min
	5 horas / aulas = 250 min

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br




FUNDCASASPCD1202205705

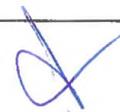


Anexo III - Levantamento de turmas e Quadro De Desemboiso Fat - Capital 2022

CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CAPITAL					
Centros	Quantidade Turmas de Cursos 2022				
	fev - mar	abr - jun	julh - set	out - dez	
	1º ciclo	2º ciclo	3º ciclo	4º ciclo	
DRMC - CAMPINAS					
CASA Tapajós	1	3	3	3	10
CASA Manaca da Serra	1	2	2	2	7
CASA Novo Tempo	1	2	2	2	7
	3	7	7	7	24
SUDESTE CAPITAL					
CASA Tâmisia	1	3	3	3	10
CASA Juquiá	1	3	3	3	10
CASA Chiquinha Gonzaga Feminino	2	4	4	4	14
CASA Feminina Bom Retiro	1	2	2	2	7
CASA Itaquera	1	3	3	3	10
CASA Topázio	1	3	3	3	10
CASA Rio Paraná	1	3	3	3	10
	8	21	21	21	71
NOROESTE CAPITAL					
CASA Vila Guilherme	1	2	2	2	7
CASA Paulista	1	2	2	2	7
CASA Nova Vida	1	2	2	2	7
CASA Bela Vista	1	2	2	2	7
CASA Mário Covas	1	2	2	2	7
CASA Ouro Preto	1	2	2	2	7
CASA Ônix	1	2	2	2	7
CASA São Paulo	1	2	2	2	7
CASA João do Pulo	1	2	2	2	7
CASA Ipê	1	2	2	2	7
CASA Nova Aroeira	1	2	2	2	7

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



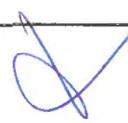

FAT
39
JURÍDICO



CASA Vila Leopoldina	2	3	3	3	11
CASA Pirituba	2	3	3	3	11
CASA Jd São Luis I	1	2	2	2	7
CASA Jd São Luis II	1	2	2	2	7
CASA Osasco I	1	2	2	2	7
CASA Osasco II	1	2	2	2	7
	10	30	36	36	127
LITORAL E ABCD					
CASA Guarujá	1	2	2	2	7
CASA Vila de São Vicente	2	4	4	4	14
CASA Mongaguá	1	2	2	2	7
CASA Praia Grande I	1	2	2	2	7
CASA Peruibe	1	2	2	2	7
CASA São Bernardo do Campo I	1	2	2	2	7
CASA São Bernardo do Campo II	1	2	2	2	7
CASA Santo André I	1	2	2	2	7
CASA Santo André II	1	2	2	2	7
CASA Diadema	1	2	2	2	7
	11	22	22	22	77
DRVP VALE DO PARAIBA					
CASA Arujá	1	2	2	2	7
CASA Guarulhos	1	2	2	2	7
CASA Guaiçaba	1	2	2	2	7
CASA Itaquaquecetuba	1	2	2	2	7
CASA Terra Nova	1	2	2	2	7
	5	10	10	10	35
Total de turmas trimestrais	46	96	96	96	
Total geral de turmas					334

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br




QUADRO DE DESEMBOLSO FAT - CAPITAL 2022

ESTIMATIVA DE CUSTO - HORA / AULA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Mês/2021	Total do mês por Turma	Total de turmas no período	Total de horas / aula mês	Valor Hora / Aula	Desembolso Mensal
Fevereiro	27,5	46	1265	R\$ 98,50	R\$ 124.602,50
Março	47,5		2185	R\$ 98,50	R\$ 215.222,50
Abril	17,5	96	1680	R\$ 98,50	R\$ 165.480,00
Maior	32,5		3120	R\$ 98,50	R\$ 307.320,00
Junho	25	96	2400	R\$ 98,50	R\$ 236.400,00
Julho	20		1920	R\$ 98,50	R\$ 189.120,00
Agosto	35	96	3360	R\$ 98,50	R\$ 330.960,00
Setembro	20		1920	R\$ 98,50	R\$ 189.120,00
Outubro	25	96	2400	R\$ 98,50	R\$ 236.400,00
Novembro	30		2880	R\$ 98,50	R\$ 283.680,00
Dezembro	20	96	1920	R\$ 98,50	R\$ 189.120,00
TOTAL		334	25050		R\$ 2.467.425,00

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br




FUNDCASASPDIC202205705



ANEXO II
GACEP - Gerência de Arte e Cultura e Ensino Profissionalizante
Calendário - Janeiro a Dezembro 2022 - Capital

Fevereiro 2022											h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião
D	S	T	Q	Q	S	S	h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião				
			1	2	3	4	5	0	0				
6	7	8	9	10	11	12	2,5	2,5					
13	14	15	16	17	18	19	5	5					
20	21	22	23	24	25	26	7,5	7,5					
27	28						2,5	0					
							17,5	15,0	10,0				

Março 2022											h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião
D	S	T	Q	Q	S	S	h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião				
			1	2	3	4	5	5	7,5				
6	7	8	9	10	11	12	7,5	7,5					
13	14	15	16	17	18	19	5,0	5,0					
20	21	22	23	24	25	26	7,5	7,5					
27	28	29	30	31			7,5	7,5					
							32,5	35,0	15,0				

Abril 2022											h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião
D	S	T	Q	Q	S	S	h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião				
					1	2							
3	4	5	6	7	8	9							
10	11	12	13	14	15	16	5	5					
17	18	19	20	21	22	23	2,5	2,5					
24	25	26	27	28	29	30	5	5					
							12,5	12,5	5				

15 - Sexta-feira Santa
21 - Tiradentes

Maio 2022											h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião
D	S	T	Q	Q	S	S	h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião				
1	2	3	4	5	6	7	5	5					
8	9	10	11	12	13	14	5	5					
15	16	17	18	19	20	21	5	5					
22	23	24	25	26	27	28	5	5					
29	30	31					2,5	2,5					
							22,5	22,5	10,0				

01 - Dia do Trabalhador

Junho 2022											h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião
D	S	T	Q	Q	S	S	h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião				
				1	2	3	4	2,5	2,5				
5	6	7	8	9	10	11	5	5					
12	13	14	15	16	17	18	2,5	2,5					
19	20	21	22	23	24	25	5	5					
26	27	28	29	30									
							15,0	15,0	10,0				

16 - Corpus Christi

Julho 2022											h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião
D	S	T	Q	Q	S	S	h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião				
					1	2							
3	4	5	6	7	8	9	0	0					
10	11	12	13	14	15	16	5	5					
17	18	19	20	21	22	23	5	5					
24	25	26	27	28	29	30	5	5					
31													
							15,0	15,0	5				

9 - Revolução Constitucionalista

Agosto 2022											h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião
D	S	T	Q	Q	S	S	h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião				
	1	2	3	4	5	6	5	5					
7	8	9	10	11	12	13	5	5					
14	15	16	17	18	19	20	5	5					
21	22	23	24	25	26	27	5	5					
28	29	30					5	2,5					
							25,0	22,5	10,0				

Setembro 2022											h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião
D	S	T	Q	Q	S	S	h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião				
				1	2	3	0	2,5					
4	5	6	7	8	9	10	2,5	2,5					
11	12	13	14	15	16	17	5	5					
18	19	20	21	22	23	24	2,5	2,5					
25	26	27	28	29	30								
							10,0	12,5	10				

16 - Corpus Christi

Outubro 2022											h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião
D	S	T	Q	Q	S	S	h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião				
						1							
2	3	4	5	6	7	8	5	5					
9	10	11	12	13	14	15	2,5	2,5					
16	17	18	19	20	21	22	5	5					
23	24	25	26	27	28	29	5	5					
30	31						2,5	0					
							20,0	17,5	5				

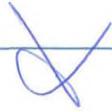
Novembro 2022											h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião
D	S	T	Q	Q	S	S	h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião				
		1	2	3	4	5	0	5					
6	7	8	9	10	11	12	5	5					
13	14	15	16	17	18	19	5	2,5					
20	21	22	23	24	25	26	5	5					
27	28	29	30				5	2,5					
							20,0	20,0	10,0				

02 - Finados
15 - Proc. República

Dezembro 2022											h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião
D	S	T	Q	Q	S	S	h/aula - 2º e 4º	h/aula - 3º e 5º	reunião				
				1	2	3	2,5						
4	5	6	7	8	9	10	5	5					
11	12	13	14	15	16	17	5	5					
18	19	20	21	22	23	24	0	0					
25	26	27	28	29	30	31							
							10,0	12,5	10,0				

25 - Natal

Legendas		
1º Ciclo		09/02/22 a 31/03/22
2º Ciclo		11/04/22 a 24/06/22
3º Ciclo		11/07/22 a 20/09/22
4º Ciclo		03/10/22 a 16/12/22
reunião		Responsabilidade GACEP e Contratada
Ferriados		Indicação abaixo do mês
		em branco não considerar aula
1 h/aula = 50 min		2,5 horas/aulas = 2h05 min
		5 horas / aulas = 4h10 min






Anexo III LEVANTAMENTO DE TURMAS					
CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CAPITAL					
Centros	Quantidade Turmas de Cursos 2022				
	fev - mar	abr - jun	julh - set	out - dez	
	1º ciclo	2º ciclo	3º ciclo	4º ciclo	
DRMC - CAMPINAS					
CASA Tapajós	1	3	3	3	10
CASA Manacá da Serra	1	2	2	2	7
CASA Novo Tempo	1	2	2	2	7
	3	7	7	7	24
SUDESTE CAPITAL					
CASA Tâmbisa	1	3	3	3	10
CASA Juquiá	1	3	3	3	10
CASA Chiquinha Gonzaga Feminino	2	4	4	4	14
CASA Feminina Bom Retiro	1	2	2	2	7
CASA Itaquera	1	3	3	3	10
CASA Topázio	1	3	3	3	10
CASA Rio Paraná	1	3	3	3	10
	8	21	21	21	71
NOROESTE CAPITAL					
CASA Vila Guilherme	1	2	2	2	7
CASA Paulista	1	2	2	2	7
CASA Nova Vida	1	2	2	2	7
CASA Bela Vista	1	2	2	2	7
CASA Mério Covas	1	2	2	2	7
CASA Ouro Preto	1	2	2	2	7
CASA Ônix	1	2	2	2	7
CASA São Paulo	1	2	2	2	7
CASA João do Pulo	1	2	2	2	7
CASA Ipê	1	2	2	2	7
CASA Nova Arceira	1	2	2	2	7
CASA Vila Leopoldina	2	3	3	3	11
CASA Pirituba	2	3	3	3	11
CASA Jd São Luis I	1	2	2	2	7
CASA Jd São Luis II	1	2	2	2	7
CASA Osasco I	1	2	2	2	7
CASA Osasco II	1	2	2	2	7
	19	36	36	36	127
LITORAL E ABCD					
CASA Guarujá	1	2	2	2	7
CASA Vila de São Vicente	2	4	4	4	14
CASA Mongaguá	1	2	2	2	7
CASA Praia Grande I	1	2	2	2	7
CASA Peruibe	1	2	2	2	7
CASA São Bernardo do Campo I	1	2	2	2	7
CASA São Bernardo do Campo II	1	2	2	2	7
CASA Santo André I	1	2	2	2	7
CASA Santo André II	1	2	2	2	7
CASA Diadema	1	2	2	2	7
	11	22	22	22	77
DRVP VALE DO PARAIBA					
CASA Arujá	1	2	2	2	7
CASA Guarulhos	1	2	2	2	7
CASA Guayí	1	2	2	2	7
CASA Itaquá	1	2	2	2	7
CASA Terra Nova	1	2	2	2	7
	5	10	10	10	35
Total de turmas trimestrais	46	96	96	96	334
Total geral de turmas					334



FUNDCASASPDCI202205705





ANEXO IV

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DocuSign Envelope ID: B8FA93FD-7A72-46C9-A335-CB3B56391BF1



São Paulo, 14 de Janeiro de 2022

À

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Prezados Senhores,

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria, encaminhamos nossa Proposta de orçamento aos Cursos de Qualificação Profissional aos Adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação nos Centros da Fundação CASA.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

Cesar Silva

Diretor Presidente da FAT

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



FUNDCASASPC1202205705

Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais

VALORES DOS SERVIÇOS / INVESTIMENTOS

O valor estipulado para a prestação de serviços deverá ser calculado dentro do orçamento previsto:

Item	Quantidade (H/A)	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	25.050	Contratação de curso de qualificação profissional básica	R\$ 98,50	R\$ 2.467.425,00

São Paulo, 14 de Janeiro de 2022

DocuSigned by:



10823DFDCCDA747F...

Prof. Cesar Silva

Diretor Presidente da FAT

Rua Três Rios, 131 - 4º andar | Bom Retiro
São Paulo - SP | Brasil | CEP 01123-001
Tel. / Fax: +55 (11) 3311.2660

Fundação de Apoio à Tecnologia
www.fundacaofat.org.br



FUNDCASASPCIC202205705





ANEXO V

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

 GACEP - Gerência de Arte, Cultura e Ensino Profissionalizante					
QUADRO DE DESEMBOLSO FAT - CAPITAL 2022					
ESTIMATIVA DE CUSTO - HORA / AULA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					
Mês/ 2022	Total do mês por Turma	Total de turmas no período	Total de horas / aula mês	Valor Hora / Aula	Desembolso Mensal
Fevereiro	27,5	46	1265	R\$ 98,50	R\$ 124.602,50
Março	47,5		2185	R\$ 98,50	R\$ 215.222,50
Abril	17,5	96	1680	R\$ 98,50	R\$ 165.480,00
Maio	32,5		3120	R\$ 98,50	R\$ 307.320,00
Junho	25		2400	R\$ 98,50	R\$ 236.400,00
Julho	20	96	1920	R\$ 98,50	R\$ 189.120,00
Agosto	35		3360	R\$ 98,50	R\$ 330.960,00
Setembro	20		1920	R\$ 98,50	R\$ 189.120,00
Outubro	25	96	2400	R\$ 98,50	R\$ 236.400,00
Novembro	30		2880	R\$ 98,50	R\$ 283.680,00
Dezembro	20		1920	R\$ 98,50	R\$ 189.120,00
TOTAL		334	25050		R\$ 2.467.425,00

(Handwritten signature)

(Handwritten initials)




FUNDCASASPDIC202205705



ANEXO VI

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem apurar a prática de infração e registrar sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão disciplinados por este Regulamento.

Parágrafo único: O disposto neste Regulamento aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º - Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total ou parcial ou por descumprimento injustificado de prazos ou de outras obrigações, aplicar ao contratado as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Artigo 3º - Caberá ao Presidente desta Fundação rescindir unilateralmente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 2º.

Artigo 4º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 5º ao 9º.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário ou vencedor da licitação, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 7º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único: Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que



incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- I – Atraso de 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;
- II – Atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;
- III – Atraso superior a 60 dias: multa de 30% calculada sobre o valor correspondente ao material entregue ou serviço finalizado com atraso.

§1º - Se o material ou serviço entregue não for aceito pela Fundação, caberá ao contratado substituí-lo ou refazê-lo nas seguintes condições:

- I – Quando a entrega ocorrer dentro do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço, sem prejuízo ao prazo inicialmente previsto no instrumento contratual para a entrega / conclusão do serviço, sob pena de aplicação da penalidade cabível caso a nova entrega / conclusão ocorra após o prazo inicialmente fixado;
- II – Quando a entrega ocorrer após o final do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa do material ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso, que será contado a partir do prazo inicialmente previsto no instrumento contratual.

Artigo 9º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,1% a 2% (um décimo por cento a dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§1º - No caso de obras e serviços os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§2º - As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§3º - A aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo será procedida mediante a avaliação e justificativa, por parte do gestor do contrato, quanto à gravidade da infração contratual e o percentual aplicável, na forma do caput.

Artigo 10 - As multas previstas neste Regulamento serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%

$$M = [TX1 \times SD]$$

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%





$$M = [TX2 \times (DA \times VA)]$$

III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%

$$M = [TX3 \times (DA \times VA)]$$

IV – Atraso superior a 60 dias – multa de 30%

$$M = [TX1 \times VA]$$

V - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor).

$$M = [TX4 \times VM]$$

Sendo:

M = multa
TX1 = 30%
TX2 = 0,2%
TX3 = 0,3%
TX4 = 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor)
DA = dias de atraso
SD = saldo devedor
VA = valor do produto / serviço entregue com atraso
VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no Capítulo XIII da Portaria Administrativa nº 339/2020, o procedimento será encaminhado:

I – Ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II – Ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único: As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único: Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 7º, 8º e 9º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.






Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 14 – O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, intimarão o licitante, a adjudicatária ou a contratada para apresentação de defesa prévia, obedecendo os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência ou multa, conforme previsto neste Regulamento, ou suspensão temporária, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º - se, no prazo de defesa prévia, o licitante, a adjudicatária ou a contratada manifestar-se expressamente pela concordância com a aplicação da penalidade ou manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, conforme o caso, decidirá sobre a aplicação da sanção;

§2º - se, no prazo previsto neste Regulamento, o licitante, a adjudicatária ou a contratada apresentar defesa prévia, o feito deverá ser remetido ao GTAJ.

§3º - As defesas apresentadas serão analisadas pelo GTAJ desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

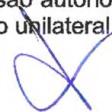
Artigo 15 – O licitante, a adjudicatária ou a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da notificação quanto à decisão pela sua aplicação, através de publicação na imprensa oficial.

§1º - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

Artigo 16 - Havendo atraso no pagamento da multa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Artigo 17 – Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 15, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18 – As penalidades estabelecidas neste Regulamento são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.





Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 8º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 6º e 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 19 – As disposições estabelecidas neste Regulamento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 20 - Da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pelo GTAJ desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

